



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

16ª LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2022 (QUARTA-FEIRA) ÀS 17H30MIN.

REALIZADA EM 26.10.2022

Às dezessete horas e trinta minutos do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, foi realizada a 35ª Reunião Ordinária da CCJ - **Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**, com a participação do Presidente da Comissão, Vereador Eduardo Faustina da Rosa e o Vereador Humberto Carlos dos Santos. Além dos servidores Gabriela Oliveira Cravo e Marcelo José Cardoso. Ausente o Vice-Presidente, Vereador Michell Nunes. Estavam presentes também a Secretária da Fazenda, o auditor Fiscal de Tributos, Sr. Eduardo Cristiano Moraes, o Secretário de Administração e o Contador da Municipalidade. Ato contínuo, o Presidente passou a conduzir a reunião, dando início aos trabalhos, conforme a Ordem do Dia divulgada através do **Ato da Comissão de Constituição e Justiça nº 38/2022**. **Projeto de lei nº 5.451/2022**, de autoria do vereador Gilberto Pereira, que Autoriza o município de Imbituba alterar trânsito de veículos no bairro de Ibiraquera e dá outras providências. A assessora jurídica prestou esclarecimentos a esta comissão, em relação ao parecer jurídico contrário exaurido na Comissão de Educação e Meio ambiente, esclareceu que entende que o projeto não trata de alteração de vias, mas sim somente autoriza a modificação do trânsito no bairro Ibiraquera. Mas quando a comissão de Educação e Meio Ambiente questionou acerca de haver legitimidade para que o Poder Legislativo efetue alteração de vias, neste caso, seria o Poder Legislativo parte ilegítima para propor o projeto. Assim, o Presidente da Comissão, e também relator do parecer firmado pela CCJ, mantém sua posição a respeito do referido projeto de lei, pois entende que o projeto é apenas autorizativo, não estabelecendo qualquer traçado ou forma de como isso deve ocorrer. Acredita que qualquer alteração da malha viária deve ocorrer por parte do poder executivo, o qual possui técnicos que podem verificar qual a melhor forma de alteração. Nesta reunião foi realizado o despacho mantendo o parecer da CCJ. **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.477/2022**, de autoria do Poder Legislativo, Vereador Gilberto Pereira, que Institui o Censo Municipal de Animais (cães e gatos), visando o controle populacional dos animais domésticos, na promoção da Saúde Pública e dá outras providências. A comissão em deliberação verificou a necessidade de convocar o médico veterinário da prefeitura, bem como do autor do projeto, a fim de verificarem a viabilidade do projeto de lei na reunião do dia 19/10/2022. Na data referida o veterinário Emanuel este presente na reunião desta Comissão, o qual elogiou o projeto, apenas sugeriu que o censo se dê a cada 04 anos. A comissão realizou duas emendas ao substitutivo, sendo uma pela alteração do art. 1º alterando o prazo do censo a cada 04 anos e a outra emenda suprimindo o art. 4º que menciona que as despesas correrão por conta de dotações próprias, já que não haverá despesa para implementação do projeto. Assim, foi nomeado relator o vereador Humberto Carlos dos Santos, o qual votou pela legalidade e constitucionalidade do substitutivo ao projeto de lei com redação alterada pelas emendas 001 e 002. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 26 de outubro de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade e legalidade do Substitutivo ao Projeto de Lei 5.477/2022 com redação alterada pelas emendas 001 e 002. **Projeto de Lei nº 5.493/2022**, de autoria do Poder Executivo, Acrescenta dispositivo na Lei nº 4.448, de 12 de setembro de 2014, que institui o Sistema Eletrônico de Gestão para o cumprimento das obrigações fiscais do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN. Em análise ao projeto de lei a comissão entendeu por solicitar a presença da Secretária da Fazenda. A Secretária da Fazenda se fez presente nesta reunião e esclareceu dúvidas da comissão. O auditor fiscal da municipalidade informou que os MEIS não foram contemplados na referida



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



redução no valor das multas, pois suas declarações são prestadas diretamente a Receita Federal. No entanto, a comissão entendeu por solicitar parecer jurídico da Casa. **Projeto de lei nº 5.494/2022**, de autoria do poder executivo, que Altera a redação do Art. 1º da Lei 5.294, de 08 de março de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2022, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e dá outras providências. Em análise ao projeto de lei a comissão entendeu por solicitar a presença da Secretária da Fazenda, de Administração e do contador para próxima reunião da comissão, a fim de sanar dúvidas referentes ao projeto. A Secretária, bem como o contador estiveram presentes e sanaram dúvidas da comissão. Contudo, ausente a ata do conselho municipal de saúde, documento indispensável para devida tramitação do projeto de lei. **Projeto de lei nº 5.495/2022**, de autoria do Poder Executivo, que Anistia infrações e anula multas por atraso na entrega das declarações de serviços prestados e tomados no Livro Eletrônico, altera dispositivo na Lei 4.448, de 12 de setembro de 2014 e dá outras providências. A comissão, aproveitando a presença da secretária da fazenda, do auditor fiscal e do contador os vereadores sanaram dúvidas do projeto de lei. O contador da prefeitura esclareceu que não haverá renúncia de receita, uma vez que este tipo de multa (por atraso na entrega da declaração) já não é considerado na receita. Assim, o contador ficou ciente e se comprometeu a entregar uma declaração informando tal situação. **Projeto de lei nº 5.496/2022**, de autoria do Poder executivo, Dispõe sobre a obrigatoriedade da reciclagem de resíduos sólidos orgânicos no município de Imbituba. Em deliberação ao projeto de lei foi encaminhado o projeto para assessoria jurídica desta Casa. **Projeto de Resolução nº 006**, de autoria da Mesa Diretora, do Poder Legislativo, que Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento ao Servidor Otoniel Nascimento Cardoso. A comissão verificou a existência dos documentos necessários para deliberação do projeto, quais sejam: impacto orçamentário-financeiro, pedido de promoção do servidor, avaliação de desempenho da mesma e certidão do departamento administrativo em que declara haver nenhuma falta desabonadora e/ou gravosa na ficha funcional do servidor, anexando certificados de cursos realizados pelo servidor. Foi designado relator o vereador Humberto Carlos dos Santos, o qual votou favorável ao projeto de lei. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 26 de outubro de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade e legalidade do projeto de resolução. **Projeto de Resolução nº 007**, de autoria da Mesa Diretora, do Poder Legislativo, que Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento à Servidora Maria de Lourdes Lagranha Gonçalves. A comissão verificou a existência dos documentos necessários para deliberação do projeto, quais sejam: impacto orçamentário-financeiro, pedido de promoção do servidor, avaliação de desempenho da mesma e certidão do departamento administrativo em que declara haver nenhuma falta desabonadora e/ou gravosa na ficha funcional do servidor, anexando certificados de cursos realizados pela servidora. Foi designado relator o vereador Humberto Carlos dos Santos, o qual votou favorável ao projeto de lei. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 26 de outubro de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade e legalidade do projeto de resolução. **Para fins de registro nesta ata, se faz constar que os projetos abaixo mencionados estão aguardando manifestação da assessoria jurídica desta Casa, a saber** **PL nº 5.474/2022**, de autoria do vereador Gilberto Pereira, Inclui o Programa Educativo de “Proteção, bem-estar animal e posse responsável de animais domésticos”, como tema transversal nas aulas ministradas em escolas da rede municipal de ensino do município de Imbituba e dá outras providências. A comissão deliberou no sentido de encaminhar o projeto para assessoria jurídica desta Casa. **Projeto de lei Complementar nº 537/2022**, de autoria do poder Legislativo, Vereadores Deivid Rafael Aquino, Elísio Sgrott, Leonir de Sousa, Roel Antônio Ruiz e Thiago da Rosa, que Disciplina novas regras para controlar e evitar disseminação da chamada “poluição sonora”, por estabelecimentos contidos no Município de Imbituba, objetivando preservar o direito ao “sossego público” e dá outras providências. A comissão em deliberação ao projeto de lei encaminhou o projeto para análise da assessoria jurídica, e após, solicitação dos representantes do Poder Executivo na reunião desta comissão



para discussão do projeto. **Para fins de registro nesta ata, se faz constar que os projetos abaixo mencionados estão aguardando respostas do Poder Executivo, a saber: PL nº 5.378/2021**, protocolado em 08/09/2021 nesta Casa e na CCJ em 10.09.2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Insere o artigo 3º e incisos de I a XXIII, renumerando os demais artigos, na Lei nº 3.810, de 21 de dezembro de 2010, que Aguarda informações do Poder Executivo denomina vias no bairro de Sambaqui, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências”; **PL nº 5.396/2021**, foi protocolado nesta Casa em 16/11/2021 e na mesma data direcionado à CCJ, tem por autor o Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, tem por ementa “Reconhece a Comunidade Tradicional de Agricultores Itinerantes, Pescadores Artesanais e Extrativistas vegetais dos Areas da Ribanceira, e dá outras providências”. **PL nº 5.434/2022**, foi protocolado nesta Casa em 21/02/2022, tendo como autor o Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior e encaminhado no mesmo dia à CCJ. Referido projeto tem por ementa “Acrescenta dispositivo ao Art. 1º da Lei nº 5.169, de 16 de novembro de 2020, que Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos, processos seletivos públicos e processos seletivos simplificados municipais durante o estado de calamidade pública, no município de Imbituba, e dá outras providências”. Foi deliberado no sentido de solicitar informações ao Poder Executivo, pelo que se aguarda a manifestação para posterior deliberação pela CCJ. **PL nº 5.346/2021**, protocolado nesta Câmara em 31/05/2021 e nesta CCJ em 01.06.2021, de autoria do Poder Executivo, sob assinatura do Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal através da Secretaria responsável pela Política Municipal de Habitação a implantar o Programa Aluguel Social, e dá outras providências”. Nesta reunião foi decidido pela necessidade de ser solicitada a declaração do ordenador da despesa, pelo que será encaminhado o pedido do Chefe do Poder Executivo para que faça ser apresentada. Aguardar-se-á a manifestação do Executivo. **PL nº 5.472/2022**, de autoria do Poder Executivo, Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Secretaria de Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC e cria gratificação de desempenho de atividade dos servidores de carreira do corpo fiscal e administrativo da secretaria. A comissão em deliberação ao projeto de lei verificou a necessidade de solicitar informações ao Poder Executivo, qual seja: a fim de que este encaminhe a esta Casa Legislativa análise da contabilidade daquela, com o seu respectivo impacto financeiro. **PLC nº 532/2022**, Dispõe sobre a concessão de Isenção e/ou remissão de imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências. A comissão deliberou no sentido de solicitar ao Poder Executivo que informe se o projeto de lei necessita ou não de impacto financeiro. **Com relação aos projetos abaixo relacionados estão no aguardo das manifestações de seus autores para posterior análise: PLC Nº 510/2021** – da lavra do Vereador Arrison Richelly Berkenbrock, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que Institui o Código Tributário Municipal, e dá outras providências”, por decisão desta CCJ, foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência desta casa para parecer. **PLC nº 511/2021** – de autoria do Ver. Arrison Richelly Berkenbrock, que “Regulamenta a colocação de placas informativas nas obras públicas realizadas no município de Imbituba-SC”, teve por decisão desta CCJ o seu encaminhamento para a Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa Legislativa para parecer. **PL nº 5.428/2022**, protocolado nesta Casa em 10/02/2022 e distribuído à CCJ em 14/02/2022, de autoria do Poder Legislativo, apresentado pelo Vereador Bruno Pacheco da Costa “Dispõe sobre a autorização para distribuição de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas Unidades Básicas de Saúde, bem como às mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e dá outras providências” foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência dessa Casa, tendo sido emitido parecer em 11.03.2022, estando no aguardo da deliberação dessa CCJ, que depende da manifestação do autor do Projeto. **PL nº 5.345/2021** - de autoria do Poder Legislativo, sendo signatário o Ver. Matheus Paladini Pereira, que “Dispõe sobre a inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Município de Imbituba/SC”.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Aguarda-se, portanto a manifestação do Autor. **PL nº 524/2022**, protocolado em 13/04/2022, é de autoria do Poder Legislativo, da lavra do Vereador Eduardo Faustina da Rosa, que “Altera a Lei Complementar nº 3.086, 18 de abril de 2007, que dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores públicos municipais e dá outras providências”. Aguarda manifestação do autor quanto ao teor do parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência dessa Casa emitido em data de 29.04.2022. **PL nº 5.437/2022**, protocolado nesta Casa em 22.02.2022, distribuído em 07.03.2022, de autoria do Poder Legislativo sob a lavra do Vereador Thiago da Rosa, tem por ementa “Altera o anexo I, os incisos X, XI, XIII do art. 1] e o inciso XV do art.2º da lei 3.827, de 27 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro de Arroio, município de Imbituba/SC, e dá outras providências”, foi encaminhando à Assessoria Jurídica da Presidência dessa Casa para parecer e aguarda manifestação do Poder Executivo. **PL Nº 5.374/2021** – de autoria do Poder Legislativo, tendo como signatário o Ver. Gilberto Pereira, que “Determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público Municipal que utilizam veículos, caminhões, máquinas e demais especificados para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento e monitoramento, e dá outras providências”, teve parecer jurídico em 27/08/2021 que entende pela legalidade e constitucionalidade do projeto, com a ressalva da necessidade de apresentação de impacto e dotação orçamentária, além de que tal exigência deverá valer somente a partir de processos licitatórios futuros, não obrigando o atual. Neste sentido, a CCJ decidiu postergar a análise para reunião futura quando deverá serem apresentadas emendas para adequar o projeto. **PLC nº 512/2021**, protocolado nesta Casa em 12/11/2021, foi distribuído à CCJ em 16.11.2021. De autoria do Poder Legislativo sob a lavra do Ver. Arrison Richelly Berkenbrock “Revoga a alínea “a” e altera alínea “b”, do inciso IV do art. 316 e da Lei Complementar nº. 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário Municipal, e dá outras providências”. Aguarda deliberação desta Comissão, no entanto necessária a presença da Secretária a qual deverá ser convidada a participar da reunião da CCJ com o objetivo de prestar informações e explicações para sanar as dúvidas dos legisladores. **PL nº 5.467/2022**, de autoria dos vereadores Gilberto Pereira, Leonir de Souza, Humberto Carlos dos Santos e Eduardo Faustina da Rosa. Em reunião realizada no 06/07/2022, a comissão deliberou no sentido de encaminhar o projeto para análise da assessoria jurídica, o qual foi exarado em 15/07/2022. O parecer da assessoria foi pela inconstitucionalidade. A comissão em deliberação ao projeto de lei encaminhou o parecer aos autores do projeto para manifestação. **PL nº 5.469/2022**, de 05/07/2022, é de autoria do Poder Legislativo, sob assinatura do Vereador Eduardo Faustina da Rosa e traz por ementa: “Dispõe sobre a licença especial a servidor público do município de Imbituba”. Em reunião realizada no 06/07/2022, a comissão deliberou no sentido de encaminhar o projeto para análise da assessoria jurídica, o qual foi exarado em 15/07/2022. O parecer da assessoria foi pela inconstitucionalidade. A comissão em deliberação ao projeto de lei encaminhou o parecer aos autores do projeto para manifestação. **Substitutivo ao PL nº 5.421/2022**, de autoria do vereador Bruno Pacheco da Costa, que Dispõe sobre o Programa Wi-fi para todos no município de Imbituba. Esta aguardando manifestação do autor do projeto. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a ata da mesma.

Imbituba/SC, 26 de outubro de 2022.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Membro